



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

O projeto de Lei nº 035/2021, de autoria do Vereador Marseandro Lima, que "Revoga, a pedido, a Lei Municipal nº 196/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Fundão Karatê Clube."

A proposição foi protocolada no dia 08/07/2021, lida na 20ª sessão ordinária realizada em 15/07/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico do Procurador Geral, Dr. Hélio Maldonado, encaminhando os autos a Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer.

O Exmº. Presidente da comissão de Justiça e Redação em reunião ordinária relatoria, após chegar nesta comissão, fora apresentada emenda modificativa pelo autor do projeto, aguardando os autos até a presente data.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do vereador Marseandro, que "Revoga, a pedido, a Lei Municipal nº 196/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Fundão Karatê Clube."

A proposição foi apresentada emenda 01/2021, no qual corrige o erro material apresentado no art. 1 do projeto de lei, que visa revogar a utilidade pública a Lei Municipal nº 1.141/2018, que declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação do instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça. (...)"

A iniciativa do presente projeto tem por objetivo o atendimento da solicitação efetuada a esta Casa, em 03/05/2021, através do processo administrativo nº 115/2021, de autoria do Exmº. Presidente do Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido – Sr. Luciano de Oliveira Assis.

De acordo com o pedido, o Sr. Luciano esclarece a necessidade de revogação da Lei Municipal nº 196/2001, que trata do reconhecimento, a título de utilidade pública municipal da Associação Fundão Karatê Clube, para cumprimento de requisitos exigidos pelo Ministério da Justiça para sua qualificação enquanto Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP)

Junto ao requerimento, o Sr. Luciano apresenta parecer exarado pela Advocacia Geral da União (Parecer nº 224/2014/CEP/CONJUR-MJ/CGU/AGU), de 04 de setembro de 2014, no qual opina, em síntese, **pela vedação da acumulação do título de OSCIP com títulos da outras esferas da Administração Pública.**

Diante do exposto, em atendimento à solicitação efetuada, apresento o presente projeto, e peço apoio aos colegas para conversão da matéria em lei,





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

para auxílio à Associação na jornada pela busca da qualificação do título de OSCIP junto ao Governo Federal.

O presente projeto é autorizado pelo Regimento Interno desta casa de lei, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

REGIMENTO INTERNO

**ART. 130 AS PROPOSIÇÕES PODERÃO CONSISTIR EM:**

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.
- XVI - recurso. (Incisos alterados e incluídos em 03/09/07, pela Resolução nº 04/07).

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.







**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Fora apresentada a emenda modificativa 001/2021, para que o projeto de lei 035/2021 revogue a lei 1.141/2018, que declara Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação do instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça. (...)", conforme descrito abaixo:

~~"Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 196/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Fundão Karatê Clube, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação da associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça.~~

**Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 1.141/2018, que declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação do instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça. (...)Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.**

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é um pedido do Presidente do Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido – Sr. Luciano de Oliveira Assis, que visa revogar a lei que declarou utilidade pública ao Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, diante da justificativa supracitada.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 035/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**PARECER Nº 34/2021**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO COM EMENDA 001/2021 do projeto de lei 035/2021 de autoria do Vereador Marseandro Lima, conforme segue:

**EMENDA 001/2021 AO PROJETO DE LEI 035/2021.**

**REDAÇÃO ATUAL**

~~“Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 196/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Fundão Karatê Clube, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação da associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça.~~

**REDAÇÃO APROVADA**

**Art. 1º Fica revogada, a pedido, a Lei Municipal nº 1.141/2018, que declara de Utilidade Pública o Instituto Cultural e Esportivo Força Jovem Bushido, para cumprimento dos requisitos necessários à qualificação do instituto como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público Social (OSCIP), perante o Ministério da Justiça. (...)Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação em plenário, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 25 de agosto de 2021.

  
PRESIDENTE  
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

  
SECRETÁRIO  
VILCIMAR CORREA

  
MEMBRO  
FELIX TESCH FRANCISCO

  
RELATOR  
ROMENIQUE BORGES SIMÕES

